

# A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM TEMPOS PANDÊMICOS

## **LETÍCIA MARIA MACIEL DE MORAES**

Advogada, mestre em Direitos Humanos e professora universitária da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, [moraesleticiaadv@gmail.com](mailto:moraesleticiaadv@gmail.com).

## **ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO**

Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, [itatianemmelo@aluno.facal.edu.br](mailto:itatianemmelo@aluno.facal.edu.br);

## **KASSANDRA VERUSKA DE ANDRADE CARNEIRO**

Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, [kassandra-carneiro@hotmail.com](mailto:kassandra-carneiro@hotmail.com) ;

## **SABRINA TEREZA DO NASCIMENTO**

Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, [Sabrina.tereza2020@gmail.com](mailto:Sabrina.tereza2020@gmail.com)

## 1. INTRODUÇÃO

**D**urante o período de isolamento decorrido da pandemia da COVID-19, destacam-se os índices de violência doméstica e até mesmo do feminicídio. São diversos os tipos de violência vivenciados pelas mulheres ao longo da história: a violência física, psicológica, sexual, a negligência, todas com grande potencial de causar consequências e, tais consequências são sofridas tanto para o agressor quanto para a vítima.

No Brasil, o feminicídio é trazido pela Lei 13.104/15, que trouxe uma qualificadora ao crime de homicídio, art. 121 do Código Penal e como qualificadora, trouxe uma pena nova ao crime de feminicídio, no qual o homicídio parte de 6 anos e o feminicídio vai partir de 12 a 30 anos. A lei do feminicídio considera que é a morte de mulheres por sua condição de sexo feminino, e essa condição de sexo feminino acarreta nesse crime de ódio.

Dentro deste tema de violência doméstica contra a mulher, da qual pode decorrer o feminicídio, voltamos ao ano de 1983, quando ocorreu o célebre caso da violência doméstica sofrida pela mulher que deu nome à Lei nº 11.340/2006.

Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica brasileira, sofreu severas agressões de seu marido, o colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, professor universitário. Maria ficou paraplégica após levar um tiro de espingarda, além de quase ter sido morta eletrocutada enquanto tomava banho após quatro meses no hospital. Contudo, graças a uma ordem judicial ela pôde sair de casa e começou uma incessante batalha judicial para condenar o agressor.

O caso só foi resolvido entre 2001 e 2002, quando o próprio Estado brasileiro foi condenado por negligência, omissão e tolerância contra à violência doméstica contra as mulheres pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, tendo sido recomendadas ao Estado uma série de medidas visando à proteção da mulher.

Dentre tais medidas, estão: a) a capacitação e sensibilização de funcionários públicos sobre a importância de não tolerar a violência doméstica; e b) inclusão de unidades curriculares para a compreensão da importância do respeito à mulher em planos pedagógicos (OEA, 2001).

Nessa perspectiva, salienta-se a necessidade de articular e fomentar a educação como medida integrada de prevenção à violência doméstica contra a mulher desde a educação formal quanto informal com ainda mais veemência nesses tempos de proliferação do COVID-19.

## 2. METODOLOGIA

Este trabalho tem o objetivo de salientar fontes materiais que traduzem a necessidade de fomentar a educação como prevenção à violência doméstica contra a mulher. É uma pesquisa exploratória, documental e bibliográfica, considerando o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e a legislação sobre a temática da violência contra a mulher e feminicídio, como também artigos científicos.

## 3. RESULTADOS

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 230.160 mulheres denunciaram um caso de violência doméstica: por dia, cerca de 630 mulheres procuraram uma autoridade policial para denunciar alguma forma de agressão ocorrida no âmbito doméstico. Ademais, 1.350 mulheres morreram em 2020 vítimas de feminicídio, quer dizer, por sua condição de gênero.

Os casos de violência durante a pandemia não está relacionado à doença per si, mas a toda uma estrutura de poder e a relações de raça, classe e gênero. A compreensão dos marcadores de poderes raciais, classistas e governamentais é fundamental para atuação contra a uma sociedade a violência opressiva misógina.

De acordo com Fonseca, Ferreira, Ferreira e Pinheiro (2018), torna-se coerente afirmar que a violência contra a mulher não é um assunto de fácil resolução, já que a nossa sociedade é fundada em bases machista, misógina, patriarcal e sexista. É necessário traçar estratégias de enfrentamento à violência tanto para mulheres como para outros segmentos da sociedade civil.

A pandemia afeta de forma diferente as mulheres devido às condições em que são submetidas em suas jornadas de trabalho, cuidados com a casa e com filhos que estão sem escola, os altos índices de desemprego e se tornam mais vulneráveis num contexto em que são obrigadas a se submeterem a condições precárias para garantir o seu sustento e o sustento de sua família.

O isolamento social, visto como uma intersecção, evidencia a forma como situações de violência são consequência da invisibilidade histórica de situações de violência doméstica e também da omissão do Estado evidenciado pela insuficiência de resposta a serviços essenciais de proteção à mulher.

Encontrar soluções para diminuir ou até mesmo erradicar tais práticas é um desafio patente e, por mais clichê que possa parecer, é na escola que a conscientização deve acontecer, a fim de que crianças e adolescentes compreendam o patriarcado enquanto raiz do problema, passando a reproduzir condutas de respeito e empatia, visando a construir uma sociedade igualitária entre os gêneros.

Sobre a educação a favor da prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, traz Albuquerque que a escola é um dos primeiros espaços para a socialização de crianças e adolescentes. Assim, este momento de construção do saber e da consciência de cidadania se “dissemina em seus espaços próprios de convivência, como a família e a comunidade, favorecendo a difusão das ideias trabalhadas nas oficinas, ampliando, assim, a discussão na sociedade sobre a violência contra a mulher, fortalecendo a visibilidade dessa luta contra a violação de direitos (2020, p. 9)”.

Neste sentido, torna-se imprescindível persistir na articulação do diálogo sobre gênero como proposta de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente na época de proliferação da COVID-19, para a educação informal, capacitação dos agentes estatais em seus diversos níveis, mas também, primordialmente, no ambiente escolar.

**Palavras-chave:** Educação. Violência Doméstica. Femicídio. Gênero. COVID-19.

## 4. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Kristine Kelly de. Diálogos de gênero na educação: considerações sobre o projeto Lei Maria da Penha vai às escolas. **Revista Estudos Feministas [online]**. 2020, v. 28, n. 2 [Acessado 30 Setembro 2021] , e60485. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n260485>>. Epub 31 Ago 2020. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n260485>.

BARBOSA, Jeanine Pacheco Barbosa; LIMA Rita de Cássia Duarte Lima e outros; **Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela COVID-19**. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/INTERSECCIONALIDADE-E-OUTROS-OLHARES-SOBRE-A-CONTRA-BarbosaLima/676b3d84d84c67d3d74adc522f823cdfd802db93#citing-papers> . Acesso em 25/09/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em 24 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_. LEI MARIA DA PENHA. **Lei N. °11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 24 de setembro de 2015.

FONSECA, Maria. FERREIRA, Maria. FIGUEIREDO, Rizza. PINHEIRO, Ágatha. **O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros**. JURIS, Rio Grande, v. 28, n. 1, p. 49-65, 2018. Universidade Federal do Rio Grande\_Períódicos. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/7680/5330> . Acessado em 25/09/2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Atualizado em 15 de julho de 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contrameninas-e-mulheres-no-ano-pandemico.pdf>. Acesso em 29 set 2021.